



PROCESSO Nº	:	251615/2021 E PROCESSO APENSADO Nº 527173/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ETAPA	:	RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA
GESTOR	:	NELSON ANTONIO PAIM
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
AUDITOR	:	ALMIR REINEHR
ORDEM SERVIÇO	DE :	1383/2022

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) aberta pela extinta Secretaria de Contratações Públicas na data de 01/03/2021, com fundamento nos artigos 224, II, "a" e 225 do Regimento Interno do TCE-MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, resultante da análise de licitação no âmbito do controle externo simultâneo, para apuração de irregularidades no Processo Licitatório por Inexigibilidade nº 001/2021, cujo objeto tratava da *“Aquisição de sistema unificado, com funcionamento on/off-line, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de Poxoréu”*.

Trata-se ainda de Representação de Natureza Externa (RNE), protocolada neste Tribunal em 17/05/2021 sob número de protocolo 527173/2021, apensada à RNI acima mencionada (Documento Digital nº 168059/2021), proposta pela empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, também





em razão de supostas irregularidades nos autos da Inexigibilidade nº 001/2021 (Documento Digital nº 118049/2021 e 118585/2021).

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 1383/2022), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico para Manifestação Prévia, conforme prescreve o art. 1º § 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2020-TP, sugerindo:

Nesses termos, segue transcrição da proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste relatório técnico, verifica-se que foram identificados achados de fiscalização nos autos da Inexigibilidade de Licitação 001/2021 da Prefeitura Municipal de Poxoréu, motivo pelo qual, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, abaixo indicados, com base no *caput* do artigo 1º da Resolução Normativa nº 17/2020-TP, para que se manifestem, em caráter facultativo, quanto aos apontamentos a seguir elencados, observando, especialmente, o disposto nos incisos I, II e III, § 2º, art. 1º da mencionada RN¹:

RESPONSÁVEIS:

NELSON ANTÔNIO PAIM – Ordenador de Despesas – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA - Secretária (Titular do Órgão) – Período: 01/01/2021 a “em andamento”.

1. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Os preços de referência utilizados na Inexigibilidade 001/2021 da Prefeitura de Poxoréu não estão compatíveis com os valores praticados no mercado e a contratação decorrente ocorreu com sobrepreço (Item 2.1 e subitens deste Relatório).

RESPONSÁVEIS:

NELSON ANTÔNIO PAIM – Ordenador de Despesas – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA - Secretária (Titular do Órgão) – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - Responsável Jurídico – Período: 01/01/2021 a “em andamento”.

2. GB 02 Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

2.1. Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de software de gestão escolar que deveria ser precedido de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8.666/93 (Item 2.2 e subitens deste Relatório).

¹ Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2020-TP

Art. 1º Conceder aos gestores e responsáveis a oportunidade de se manifestarem – em caráter facultativo – sobre os achados de fiscalização identificados pela equipe técnica, previamente à elaboração do Relatório Técnico Preliminar.

[...]

§ 2º Em sua manifestação prévia, os gestores e responsáveis poderão, conforme o caso:

I – apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização;

II – comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação;

III – indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação.





RESPONSÁVEL:

ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 17.468.557/0001-54, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 135, Setor W, Bairro: Centro, na cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000, e-mail: marcio@omegasistemas.net.br, (notificação a ser realizada em nome do representante legal da empresa²).

3. GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

3.1. A empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda apresentou, junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu, atestado/certificado de exclusividade inválido para viabilizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação (Item 2.3 e subitens deste Relatório).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

Ressalta-se, antes do fim, que a Manifestação Prévia promovida nesta oportunidade, regulamentada pela Resolução Normativa nº 17/2020, não representa abertura do contraditório, tampouco traduz exercício do direito de defesa, uma vez que esses direitos serão concedidos em momentos posteriores, nos termos do § 3º, do art. 1º, da RN nº 17/2020.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de abril de 2022.

Leandro Infantino França
Supervisor de Fiscalização

² Por ocasião da assinatura do contrato entre a empresa e a Prefeitura de Poxoréu, fevereiro de 2021, o Representante Legal da empresa era o Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino.





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira

Secretário de Controle Externo

